



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI N. 09 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato administrativo emergencial, de caráter temporário, via processo seletivo simplificado, para atender excepcional interesse público, para as funções de Motorista, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, atendendo excepcional interesse público, mediante celebração de contrato administrativo de caráter temporário, com vigência até 31 de dezembro de 2024, emergencialmente, até 02 (dois) servidores para as funções de motorista, de acordo com a seguinte especificação:

Nº de vagas	Função	Carga Horária semanal	Coef. Salarial
02	MOTORISTA	44	1,972

§1º As contratações são necessárias para preenchimento temporário das vagas de servidores afastados de suas funções, um deles está ocupando o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços (Anderson Windberg), e o outro permanece em afastamento em virtude de problemas de saúde ocasionados por acidente de trânsito (Geisi Armani).

§2º Para atender às funções citadas no “caput”, os contratados deverão atender aos requisitos dispostos no Plano de Carreira dos Servidores, sendo precedido de Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º Os servidores devidamente selecionados serão lotados na Secretaria de Obras e Serviços.

Art. 2º O contrato de natureza administrativa assegurará aos contratados os seguintes direitos:

I – Remuneração mensal conforme disposto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais;

II - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III - Férias proporcionais nos termos da Lei;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

VI – Adicional de Insalubridade, se for o caso.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 3º As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Anual.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de fevereiro de 2024.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N. 09/2024**

Sério/RS, em 14 de fevereiro de 2024.

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:**

O afastamento do servidor pertencente ao quadro efetivo, Geisi Armani, perdura desde 2022, quando sofreu acidente de trânsito que, até o momento, o impossibilita de assumir suas funções habituais.

Diante da necessidade de efetuar sua imediata substituição, há época o Poder Público realizou processo seletivo simplificado, de caráter temporário, para a respectiva contratação, sendo que, após a aplicação da prova, o Sr. Anderson Windberg ocupou o cargo até pouco tempo atrás, quando, em virtude da aprovação em concurso público, passou a integrar o quadro de servidores efetivos.

A realização do concurso público, na ocasião, foi efetuada em razão da necessidade de contratar motoristas, tendo em vista que o município contava com inúmeros veículos parados justamente pela falta de servidores. Ocorre que, atualmente, constatamos o mesmo cenário.

Os dois servidores (Anderson e Geisi) estão afastados de suas funções habituais, sendo que um ocupa atualmente o cargo de Secretário de Obras e o outro permanece em afastamento. Cabe ressaltar que contamos com banca de concursados disponíveis para chamamento, contudo, há que se considerar que o retorno do servidor afastado (Geisi Armani) poderá ocorrer e, neste caso, a convocação de servidores listados em banca de concurso irá onerar a folha de pagamento do poder executivo sem a real necessidade. Ou seja, a realização de processo seletivo simplificado torna-se a opção que mais atende o interesse público neste caso. Da mesma forma, a situação do Sr. Anderson também é temporária, sendo desnecessária a convocação de outro servidor permanentemente.

Quanto à emergência das contratações, destacamos a ocorrência de inúmeras enxurradas, fazendo com que as estradas vicinais do Município sofram incontáveis danos. Somente com o emprego de recursos humanos é possível fazer frente à demanda que se apresenta. Ato contínuo, também serviços particulares urgentes estão sendo prejudicados, fazendo com que a população, principalmente a parcela residente no interior, seja prejudicada.

Ante a argumentação acima exposta, solicitamos aos nobres Edis análise e posterior deliberação acerca da matéria, com a consequente autorização.

Certos da costumeira atenção e presteza, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Exmo. Sr.
LUCIANO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério/RS**